



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA – SP

Os Vereadores que esta subscrevem, apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente **Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 54/2026**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira, o qual altera a Lei Municipal nº 2.736, de 03 de agosto de 1981, que criou o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Franca – CONDEPHAT, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A proposta busca tornarem mais claras e equilibradas as regras de organização do Conselho, fortalecendo sua atuação e garantindo maior eficiência nas suas deliberações.

Dessa forma, a presente Emenda fortalece o CONDEPHAT, valorizando sua função de proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Franca, ao mesmo tempo em que moderniza sua estrutura e aprimora sua governança.

Por ser matéria pacífica e incontroversa, contamos com o apoio dos nobres Vereadores à sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



EMENDA N° /2026

Modifica o artigo 1° do Projeto de Lei Ordinária n° 54/2026.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1° Fica modificada a redação do artigo 1° do Projeto de Lei Ordinária n° 54/2026, com as seguintes disposições:

"Art. 1° Os artigos 1°, 3° e 4°, assim compreendidos os respectivos caputs, parágrafos e incisos, da Lei Municipal n° 2.736, de 3 de agosto de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Fica criado o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Franca - **CONDEPHAT**.

§ 1° O CONDEPHAT é vinculado à Secretaria Municipal responsável pela área da Cultura, à qual fica atribuída a disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos que possibilitem seu adequado funcionamento.

§ 2° As despesas necessárias ao atendimento do previsto no parágrafo anterior serão objeto de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3° Compete ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Franca - CONDEPHAT:

I - declarar o valor histórico, artístico, paisagístico, ecológico, ambiental e cultural e propor os institutos legais de proteção do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ecológico, ambiental e cultural, seja material e imaterial, conforme estabelecido pelos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, especialmente para:

- a)** Tombamento;
- b)** Registro;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



- c) Inventário;
- d) Salvaguarda.

II - estabelecer métodos e critérios para estudo e classificação do patrimônio histórico, cultural, material, imaterial e ambiental;

III - defender, por todos os meios ao seu alcance, a preservação do patrimônio histórico, cultural Material e Imaterial e ambiental;

IV - sugerir convênios ou acordos com entidades públicas e particulares, visando à preservação;

V - recomendar a elaboração e execução de projetos de conservação e restauração, bem como opinar sobre sua orientação;

VI - sugerir medidas administrativas, técnicas e jurídicas necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VII - solicitar inspeções e vistorias relativas a bens tombados ou sob medidas de proteção;

VIII - propor programas de ação cultural destinados à integração e valorização do patrimônio municipal;

IX - sugerir alterações da legislação referente à defesa e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

X - formular diretrizes de políticas públicas de letramento sobre patrimônio cultural e sua manutenção;

XI - manter cadastro atualizado dos bens tombados;

XII - organizar e promover, junto com outros órgãos competentes letramentos, cursos e treinamentos sobre gestão do patrimônio cultural, material e imaterial;

XIII - comunicar o tombamento de bens ao Oficial do respectivo cartório de registro para realização dos competentes assentamentos, bem como aos órgãos estaduais e federais;

XIV - definir a área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas.

§ 1º Compete ao CONDEPHAT, por decisão de pelo menos dois terços de seus membros, instituir, por ato próprio, as medidas legais de proteção do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ecológico, ambiental e cultural, seja material ou imaterial, previstas no inciso I deste artigo.

§ 2º As decisões do CONDEPHAT, previstas no parágrafo anterior, serão submetidas à deliberação homologatória, com ou sem alterações, ou denegatória, do Chefe do Executivo, cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



ausência de publicação, no prazo de 90 (noventa) dias, implicará na aprovação tácita.

§ 3º O raio de acautelamento da área de entorno será estabelecido de acordo com a natureza do bem e sua tipologia na paisagem urbana, considerando que o bem cultural não pode ser descaracterizado como paisagem cultural no contexto de sua implantação.

§ 4º Deverão ser juntados os seguintes documentos para pedidos relacionados à área de entorno:

- I** - requerimento da parte interessada;
- II** - memorial descritivo e justificativa com especificações;
- III** - croquis de localização da obra em relação ao bem tombado;
- IV** - levantamento fotográfico do imóvel.

§ 5º A análise pelo CONDEPHAT de pedidos de reformas e demolições pressupõem a apresentação do respectivo projeto.

Art. 4º O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Franca- CONDEPHAT será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, assim indicados:

I - 07 (sete) representantes do Executivo Municipal, sendo 04 da Administração Direta e outros 03 (três), sendo 01 (um) de autarquia municipal educacional e 02 (dois) de órgãos municipais, nos seguintes termos:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c)** 02 (dois) representantes de outras Secretarias, designados pelo Prefeito;
- d)** 01 (um) representante do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF - 01 (um) representante;
- e)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo de Franca - COMTUR.
- f)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Franca - CMPC



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e entes públicos não municipais:

- a) 01 (um) representante do Curso de História da Universidade Estadual Paulista - UNESP, campus de Franca;*
- b) 01 (um) representante da Cúria Diocesana de Franca;*
- c) 01 (um) representante da Universidade de Franca - UNIFRAN, com notório saber sobre patrimônio histórico e cultural;*
- d) 01 (um) representante da Associação do Comércio e Indústria de Franca - ACIF;*
- e) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca - AERF.*
- f) 01 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB*

§ 1º Inexistindo indicação pelo Curso de História da Universidade Estadual Paulista - UNESP ou da Universidade de Franca - UNIFRAN, será indicado, em substituição, 01 (um) representante entre os proprietários de bens particulares tombados.

§ 2º O Presidente do Conselho será escolhido pelo Prefeito dentre os Conselheiros designados.

§ 3º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, ressalvado o quórum especial previsto no § 1º do artigo 3º.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou dispensados a qualquer momento, sendo suas atividades consideradas relevantes serviços prestados ao Município."

Franca, 15 de maio de 2026

Marília Martins
Vereadora



Gilson Pelizaro
VEREADOR

